Portaria n.º 415, de 28 de outubro de 2011

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Diretoria da Qualidade – Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente ao Inmetro as atividades de acreditação de organismos de certificação; de elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e de acompanhamento no mercado dos Registradores Eletrônicos de Ponto, abrangendo a fiscalização e a verificação da conformidade nos pontos de venda;

Considerando os entendimentos estabelecidos entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os órgãos técnicos credenciados por aquele Ministério, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, quanto às especificações técnicas para Registradores Eletrônicos de Ponto;

Considerando a necessidade de estabelecer um período de transição para que o programa de certificação do MTE migre para o SBAC, possibilitando que as partes interessadas tenham as condições necessárias para a adequação aos novos requisitos;

Considerando a necessidade de os Registradores Eletrônicos de Ponto inscreverem fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina;

Considerando a importância de os Registradores Eletrônicos de Ponto, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ para Registrador Eletrônico de Ponto, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

- Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.
- Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos constantes no RTQ ora aprovado será estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos essenciais que devem ser atendidos pelo Registrador Eletrônico de Ponto, com foco no desempenho, visando ao registro fiel das marcações de ponto efetuadas, preservando a inviolabilidade do Registrador Eletrônico de Ponto e ampliando a segurança da informação deste objeto, em complementariedade à Portaria MTE nº 1.510/2009.

2 SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

American Standard Code for Information Interchange **ASCII**

Arquivo-Fonte de Dados AFD Cadastro Específico do INSS CEI

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ**

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Conmetro

Cadastro de Pessoas Físicas **CPF**

FAT File Allocation Table ou Tabela de Alocação de Arquivos Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro

MRP Memória de Registro de Ponto

Memória de Trabalho MT

Ministério do Trabalho e Emprego **MTE** Número Sequencial de Registro NSR Programa de Integração Social **PIS**

Requisitos de Avaliação da Conformidade **RAC**

Registrador Eletrônico de Ponto **REP** Regulamento Técnico da Qualidade RTQ

Universal Serial Bus **USB**

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de Disciplina o registro eletrônico de ponto e a 2009

utilização do Sistema de Registro Eletrônico

de Ponto.

Norma ISO/IEC 8859-1

Information technology

4 DEFINICÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir.

4.1 Arquivo-Fonte de Dados (AFD)

Arquivo gerado a partir dos dados armazenados na MRP, contendo todos os dados armazenados na MRP.

4.2 Assinatura digital

Código univocamente atribuído a um arquivo de texto, dados ou software, garantindo a sua integridade, autenticidade e irrefutabilidade quando da transmissão ou armazenamento. A assinatura digital é gerada utilizando-se algoritmos de chave assimétrica.

4.3 Assinatura digital dos dados do REP

Assinatura digital atribuída a todas as saídas geradas pelo REP. No caso de evento de marcação de ponto, a assinatura digital é inserida no Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, o qual é impresso e entregue ao trabalhador.

4.4 Ataque

Qualquer ação não autorizada que possa comprometer a segurança dos dados, parâmetro, *software* ou sistema.

4.5 Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade

Documento assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal fornecedor do REP, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embarcados atendem às determinações da Portaria MTE nº 1.510/2009.

4.6 Comandos

Sequência de sinais elétricos, ópticos ou eletromagnéticos, canais de entrada ou código de protocolo de transmissão de dados.

4.7 Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador

Documento impresso para o empregado acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho.

4.8 Empregador Usuário

Empresa que adquire o REP, de forma a realizar a anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores.

4.9 Gabinete do Registrador Eletrônico de Ponto

Equipamento único e monolítico, dentro de uma mesma estrutura de gabinete, que não possui partes ou peças externas separadas fisicamente, nem unidas apenas por cabos ou canos, e em que as partes justapostas, caso existam, sejam partes unidas fixa e definitivamente e indissociáveis após a união.

4.10 Identificador de Software

Sequência de caracteres legíveis atribuída univocamente a um software.

4.11 Memória de Registro de Ponto (MRP)

Componente do REP que se constitui como meio de armazenamento permanente de dados, que não podem ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente. A proteção dos dados da MRP acontece, simultaneamente, de duas maneiras: assinatura digital dos dados do REP e proteção da MRP.

4.12 Memória de Trabalho (MT)

Dispositivo(s) do REP que se constitui(em) como meio de armazenamento dos dados necessários à operação do equipamento. Todas as memórias do equipamento, exceto a MRP, compõem a MT.

4.13 Número de Fabricação do REP

Identificação exclusiva de cada equipamento, composta por 17 (dezessete) dígitos (FFFFMMMMMSSSSSS), sendo:

- FFFFF, o número de cadastro do fabricante.
- MMMMM, o número de registro do modelo.
- SSSSSS, o número série único do equipamento.

4.14 Número Sequencial de Registro (NSR)

Numeração sequencial de cada registro gravado na MRP.

4.15 Porta fiscal

Porta de saída padrão USB externa, de uso exclusivo pelo auditor-fiscal do trabalho, para pronta captura dos dados (*dump*) armazenados na MRP.

4.16 Proteção da MRP

Arquitetura de acesso à MRP projetada de tal forma que os registros nela armazenados não possam ser removidos ou modificados. Desta forma, todo o esclarecimento sobre a marcação de ponto pode ser realizado por meio de uma consulta aos dados armazenados na MRP.

4.17 Programa embarcado

Todos os *firmwares* residentes no REP e responsáveis para o seu funcionamento, podendo também serem referenciados como programa embutido ou programa residente.

4.18 Relação Instantânea de Marcações

Documento que consolida as marcações de ponto efetuadas nas 24 (vinte e quatro) horas precedentes.

4.19 Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

Equipamento de automação de uso exclusivo para o registro de jornada de trabalho, com *software* dedicado e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

4.20 Software dedicado

Software aplicativo que foi desenvolvido, em sua totalidade, para suporte à atividade de registro de ponto.

5 REQUISITOS ESSENCIAIS

Os requisitos essenciais referem-se aos aspectos de desempenho do produto e estabelecem diretrizes do Programa de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto, conforme representa a Figura 1. Os demais requisitos de avaliação da conformidade estão descritos no RAC do objeto.

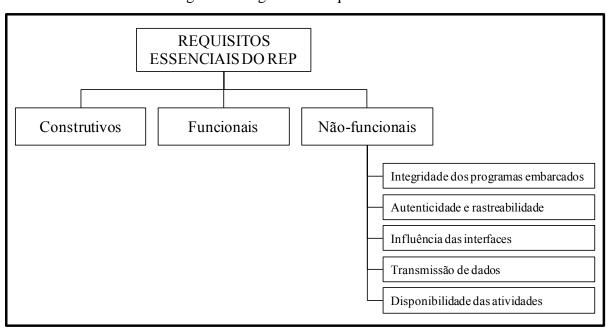


Figura 1. Diagrama de requisitos do REP

5.1 Requisitos construtivos

Os requisitos construtivos do REP descrevem os componentes físicos e a arquitetura básica que o REP deve minimamente possuir, de forma a garantir que o equipamento cumpra as finalidades legais a que se destina.

- **5.1.1** O REP deve possuir identificação gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP, conforme definição do item 4.13.
- **5.1.2** O REP deve vir acompanhado de um Manual Operacional detalhado para o usuário, descrevendo os comandos funcionais, de interface, para transmissão de dados e todos os outros aspectos relevantes para o funcionamento do equipamento.
- **5.1.3** O REP deve ser um dispositivo monolítico, cuja construção não permita acesso aos seus componentes internos.
- **5.1.4** O gabinete do REP deve possuir apenas abertura de tampa que dê acesso ao compartimento de papel da impressora para troca de papel, desde que seja exclusivo e não dê acesso às outras partes internas.
- **5.1.5** O REP não pode depender de qualquer conexão com outro equipamento externo para a função de marcação do ponto.
- **5.1.6** O REP deve dispor de relógio interno de tempo real, com precisão mínima de um minuto por ano e que permita operações de ajuste.
- **5.1.7** O REP deve dispor de um mostrador do relógio de tempo real apresentando informação de hora, minuto e segundo.
- **5.1.7.1** O REP deve sempre apresentar o horário corrente, mesmo quando o teclado for apresentado no visor, em caso de telas *touch screen*.
- **5.1.8** O REP deve possuir bateria interna de alimentação que permita que o relógio interno de tempo real do REP funcione ininterruptamente por um período mínimo de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas na ausência de energia elétrica de alimentação.
- **5.1.9** O REP não pode possuir chave para desligar bateria interna de alimentação, tampouco pode possuir outro mecanismo que torne esse componente inativo, mesmo quando o equipamento possuir *nobreak*.
- **5.1.10** O REP deve dispor de porta de saída padrão USB externa, compatível com dispositivo USB de armazenamento de massa com conector macho tipo A, formatado no padrão FAT32, doravante denominada Porta Fiscal.
- **5.1.11** A Porta Fiscal deve estar disposta no corpo do REP em local de fácil acesso, não sendo permitida a sua colocação em local que dependa de chaves, ferramentas ou outros meios para acesso.
- **5.1.12** O REP deve dispor de um mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com as seguintes características:

- a) Densidade horizontal máxima de 8 (oito) caracteres por centímetro.
- b) O caractere não pode ter altura inferior a 3 (três) milímetros.
- c) A durabilidade da impressão não pode ser inferior a 5 (cinco) anos.
- **5.1.13** O equipamento, quando for especificado para ser utilizado no interior de meios de transporte, deve ser projetado de forma que a impressão e demais dispositivos não sejam comprometidos com as condições de trepidação inerentes à movimentação.
- **5.1.14** O REP deve dispor de meio de armazenamento permanente de dados, doravante denominada Memória de Registro de Ponto (MRP).
- **5.1.15** A arquitetura do REP deve oferecer proteção da MRP, de forma que todo o registro, uma vez gravado na MRP, não possa ser alterado, sobrescrito ou removido.
- **5.1.16** A garantia de inviolabilidade dos registros da MRP pode ser fornecida através do uso de circuito eletrônico autônomo, dedicado e exclusivo para a proteção da MRP.
- **5.1.17** A MRP, juntamente com o circuito eletrônico autônomo que garante a sua proteção, deve estar implementada em um bloco resinado, de forma a impedir o acesso aos componentes, com exceção da interface de comunicação com o processador central e dos pinos exclusivos de leitura do *firmware* ou das instruções de controle do *hardware* do circuito de proteção da MRP.
- **5.1.18** O REP deve dispor de meio de armazenamento dos dados necessários à sua operação, doravante denominado de Memória de Trabalho (MT), contendo os seguintes dados:
- a) Do empregador:
 - Tipo de identificador do empregador, CNPJ ou CPF.
 - Identificador do empregador.
 - CEI, caso exista.
 - Razão social.
 - Local da prestação do serviço.
- b) Do empregado:
 - Nome.
 - PIS.
 - Demais dados necessários à identificação do empregado pelo equipamento.
- **5.1.19** A MRP e a MT não podem ser removidas.

5.2 Requisitos funcionais

Os requisitos funcionais descrevem os serviços que o REP deve fornecer, como o REP deve reagir a entradas específicas e como o REP deve se comportar em determinadas situações, de forma a registrar fielmente as marcações de ponto.

- **5.2.1** As marcações de ponto devem ser compostas pelas seguintes etapas, necessariamente nessa ordem:
- a) Receber diretamente a identificação do trabalhador, sem interposição de outro equipamento.
- b) Obter a hora do relógio de tempo real.
- c) Registrar a marcação de ponto na MRP, contendo os seguintes campos: número Sequencial de Registro (NSR), conforme a definição do item 4.14, número do PIS do trabalhador, data da marcação, horário da marcação, composto por hora e minutos.
- d) Imprimir o Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, conforme definição do item 4.7.

- **5.2.2** O Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deve ser emitido obrigatoriamente no momento da marcação de ponto e apresentar os seguintes dados:
- a) Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".
- b) NSR.
- c) Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI, caso exista.
- d) Local de prestação do serviço.
- e) Modelo e número de fabricação do REP.
- f) Identificação do trabalhador contendo nome e número do PIS.
- g) Data e horário do respectivo registro.
- h) Assinatura digital cobrindo todos os dados acima e gerado a partir da chave privada do REP.
- **5.2.3** O Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador deve ser emitido em até 10 segundos após o recebimento da identificação do trabalhador.
- **5.2.4** A MRP deve gravar permanentemente as seguintes operações ou eventos relevantes, gerando os seguintes registros:
- a) As operações de marcação de ponto, armazenando os dados do funcionário, número do PIS, data e hora da marcação.
- b) Operações de inclusão ou alteração das informações do empregador, armazenando os dados de data, hora e responsável pela inclusão ou alteração; tipo de operação; tipo de identificador do empregador, CNPJ ou CPF; identificação do empregador; CEI, caso exista; razão social; e local da prestação do serviço.
- c) As operações de ajuste do relógio interno, armazenando os dados de data antes do ajuste, data ajustada e hora ajustada, além de identificação responsável pelo ajuste do relógio.
- d) As operações de inserção, alteração e exclusão de dados de um empregado, além de identificação responsável pela operação.
- e) Os eventos de abertura do REP, seja por violação ou simples manutenção.
- **5.2.4.1** Todo registro de evento gravado na MRP deve conter, ainda, o NSR.
- **5.2.5** O REP deve ser capaz de gerar um Arquivo-Fonte de Dados, a partir dos dados armazenados na MRP, contendo todos os dados armazenados na MRP, doravante denominado AFD.
- **5.2.6** O REP deve ser capaz de gravar o AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, para a pronta captura dos dados armazenados na MRP pelo auditor-fiscal do trabalho.

5.2.6.1 O AFD deve:

- a) Apresentar-se no formato pré-determinado no Anexo I.
- b) Apresentar-se no formato texto, codificado no padrão ASCII da norma ISO 8859-1.
- c) Apresentar-se com cada linha, correspondente a um registro, terminando com os caracteres 13 e 10, respectivamente, da tabela ASCII da norma ISO 8859-1.
- d) Ordenar os registros pelo NSR.
- e) Não conter linhas em branco.
- f) Ser nomeado pela junção da palavra "AFD" com o número de fabricação do REP.

Nota: Os caracteres numéricos e alfanuméricos não utilizados nos leiautes do Anexo I devem ser preenchidos com espaço.

5.2.7 O REP deve ser capaz de gerar e imprimir a Relação Instantânea de Marcações, a partir dos dados armazenados na MRP, contendo as seguintes informações:

- a) Cabeçalho com identificador (CNPJ/CPF e CEI, caso exista) e razão social do empregador, local da prestação de serviço, número de fabricação do REP.
- b) NSR.
- c) Número do PIS e nome do empregado.
- d) Horário da marcação.
- **5.2.8** A transmissão de dados do REP para o dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, deve garantir a completude dos dados armazenados.
- **5.2.9** O tempo máximo de captura de toda a MRP, ou seja, da MRP cheia, deve ser de, no máximo, 40 minutos, mesmo que a captura dos dados tenha sido suspensa por eventual marcação de ponto.
- **5.2.10** O REP deve possuir um comando para imprimir sua chave pública.
- **5.2.11** O REP não pode possuir funcionalidades que permitam as seguintes situações:
- a) Restrições de horário à marcação de ponto.
- b) Marcação automática de ponto, utilizando-se horários pré-determinados ou horário contratual e sem a identificação do trabalhador.
- c) Exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para a marcação de sobrejornada.
- d) Alteração dos dados registrados pelo empregado.

5.3 Requisitos não-funcionais

Os requisitos não-funcionais descrevem principalmente os critérios para a segurança da informação, de forma a possibilitar a integridade dos programas embarcados do REP, a autenticidade e rastreabilidade dos registros relevantes, a influência das interfaces de usuário e de comunicação no REP, a transmissão segura de dados do REP e a hierarquia dos programas embarcados.

5.3.1 Integridade dos programas embarcados

- **5.3.1.1** O conjunto dos programas embarcados do REP deve ser claramente identificado, de forma a comprovar a integridade do mesmo.
- **5.3.1.2** O identificador de *software* deve ser indissoluvelmente ligado ao conjunto dos programas embarcados.
- **5.3.1.3** O identificador de *software* deve ser apresentado e verificado sob comando ou de forma automática durante a operação do REP.
- **5.3.1.4** Caso o REP não possua interface para solicitar a identificação dos programas embarcados ou a interface de usuário não possua capacidade para mostrá-la, a identificação dos programas embarcados deve ser fixada claramente sobre o REP.
- **5.3.1.5** Deve existir um procedimento para verificação em campo da integridade dos programas embarcados.

5.3.2 Autenticidade e rastreabilidade

5.3.2.1 Todas as saídas geradas pelo equipamento devem ser rastreáveis por meio de assinatura digital dos dados do REP.

- **5.3.2.2** As chaves privadas devem ser mantidas em sigilo e protegidas para que não sejam corrompidas, incluindo tentativas de mudanças intencionais por meio de ataques.
- **5.3.2.3** Caso sejam utilizadas chaves secretas, as mesmas devem ser mantidas em sigilo e ser protegidas para que não sejam corrompidas, incluindo tentativas de mudanças intencionais por meio de ataques.

5.3.3 Influência das interfaces

- **5.3.3.1** Nenhum dos comandos gerados através da(s) interface(s) de usuário ou de comunicação do REP deve influenciar os programas embarcados, nem os dados do REP, de forma não prevista.
- **5.3.3.2** A cada comando deve haver uma atribuição unívoca e não ambígua de seus efeitos nas funções e dados do REP.
- **5.3.3.3** O acionamento de qualquer tipo de interface ou comando que não seja explicitamente declarado e documentado não pode ter qualquer efeito sobre as funções do REP.
- **5.3.3.4** O REP dever possuir mecanismos de controle de acesso aos dados e comandos e proteção contra intrusão.
- **5.3.3.5** Caso o REP possua outras portas de comunicação, além da Porta Fiscal, essas outras portas devem implementar mecanismos de controle de acesso aos dados e comandos.
- **5.3.3.6** O REP não pode possuir comandos que comprometam a finalidade a que se destina.

5.3.4 Transmissão de dados

- **5.3.4.1** A transmissão de dados do REP deve apresentar mecanismos para:
- a) Detecção de erros de transmissão.
- b) Manipulação dos dados corrompidos, de forma a inutilizá-los.
- c) Impedimento de corromper os dados das marcações de ponto em função de interrupção da transmissão ou outros erros relacionados.

5.3.5 Disponibilidade das atividades

- **5.3.5.1** A atividade de marcação do ponto deve possuir prioridade sobre quaisquer outras atividades que possam vir a ser executadas pelo REP, tais como comunicação com qualquer outro equipamento, seja para carga ou leitura de dados.
- **5.3.5.2** O REP, ainda que esteja recarregando bateria, se houver, deve estar disponível para a marcação de ponto.
- **5.3.5.3** O REP deve desabilitar automaticamente, em até 1 (um) minuto de inatividade, todos os módulos diferentes daquele disponível para o registro de ponto, como o modo cadastro direto no REP, modo configuração e similares.

ANEXO I – LEIAUTE DOS ARQUIVOS

1. Arquivo-Fonte de Dados – AFD

Este arquivo é composto dos seguintes tipos de registro:

1.1 Registro tipo "1" – Cabeçalho

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	"00000000".
2	010-010	1	numérico	Tipo do registro, "1".
3	011-011	1	numérico	Tipo de identificador do empregador, "1" para CNPJ ou "2" para CPF.
4	012-025	14	numérico	CNPJ ou CPF do empregador.
5	026-037	12	numérico	CEI do empregador, quando existir.
6	038-187	15	alfanumérico	Razão social ou nome do empregador.
7	188-204	17	numérico	Número de fabricação do REP.
8	205-212	8	numérico	Data inicial dos registros no arquivo, no formato "ddmmaaaa".
9	213-220	8	numérico	Data final dos registros no arquivo, no formato "ddmmaaaa".
10	221-228	8	numérico	Data de geração do arquivo, no formato "ddmmaaaa".
11	229-232	4	numérico	Horário da geração do arquivo, no formato "hhmm".

1.2 Registro de inclusão ou alteração da identificação da empresa no REP

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	NSR.
2	010-010	1	numérico	Tipo do registro, "2".
3	011-018	8	numérico	Data da gravação, no formata "ddmmaaaa".
4	019-022	4	numérico	Horário da gravação, no formato "hhmm"
				Tipo de identificador do empregador, "1" para CNPJ ou
5	023-023	1	numérico	"2" para CPF.
6	024-037	14	numérico	CNPJ ou CPF do empregador.
7	038-049	12	numérico	CEI do empregador, quando existir.
8	050-199	15	alfanumérico	Razão social ou nome do empregador.
9	200-299	10	alfanumérico	Local de prestação de serviços.

1.3 Registro de marcação de ponto

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	NSR.
2	010-010	1	alfanumérico	tipo do registro, "3".
4	011-018	8	numérico	Data da marcação de ponto, no formato "ddmmaaaa".
5	019-022	4	alfanumérico	Horário da marcação de ponto, no Formato "hhmm".
6	023-034	12	numérico	Número do PIS do empregado.

1.4 Registro de ajuste do relógio de tempo real do REP

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	NSR.
2	010-010	1	numérico	Tipo do registro, "4".
4	011-018	8	numérico	Data antes do ajuste, no formato "ddmmaaaa".
5	019-022	4	numérico	Horário antes do ajuste, no formato "hhmm".
6	023-030	8	numérico	Data ajustada, no formato "ddmmaaaa".
7	031-034	4	numérico	Horário ajustado, no formato "hhmm".

1.5 Registro de inclusão ou alteração ou exclusão de empregado da MT do REP

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	NSR.
2	010-010	1	numérico	Tipo do registro, "5".
4	011-018	8	numérico	Data da gravação do registro, no formato "ddmmaaaa".
5	019-022	4	numérico	Horário da gravação do registro, no formato "hhmm".
				Tipo de operação, "I" para inclusão, "A" para alteração
6	023-023	1	alfanumérico	e "E" para exclusão.
7	024-035	12	numérico	Número do PIS do empregado.
8	036-087	52	alfanumérico	Nome do empregado.

1.6 Registro eventos de abertura do REP

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	NSR.
2	010-010	1	numérico	Tipo do registro, "6".
4	011-018	8	numérico	Data da gravação do registro, no formato "ddmmaaaa".
5	019-022	4	numérico	Horário da gravação do registro, no formato "hhmm".

1.7 Trailer

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
1	001-009	9	numérico	"9999999".
2	010-018	9	numérico	Quantidade de registros tipo "2" no arquivo.
3	019-027	9	numérico	Quantidade de registros tipo "3" no arquivo.
4	028-036	9	numérico	Quantidade de registros tipo "4" no arquivo.
5	037-045	9	numérico	Quantidade de registros tipo "5" no arquivo.
6	046-046	1	numérico	Tipo do registro, "9".